

LEI Nº 183, DE 20 DE AGOSTO DE 1953

Concede dispensa de multa

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUI

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam dispensados da taxa de multa, todos os contribuintes dos diversos impostos, lançados para o corrente ano, pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, que saldarem seus débitos até 31 de Dezembro deste ano.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Diretor de Expediente da Prefeitura assim o faça executar.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 20 de Agosto de 1953.

Samuel Pinheiro
Prefeito

Fulvia de Freitas Capety
Resp. pelo Diretor de Expediente

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de mil e novecentos e cinquenta e três.

Joaquim de Sousa Cavallero
Resp. pelo Auxiliar de Escritório